



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0015255/2023-30
Documento id. 01971235

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar as irmãs no intuito de apurar se vivenciam situação de risco perpetrada pela genitora.

De acordo com a denúncia oferecida, a genitora (sua ex-companheira) o impede de visitar suas filhas, mudando constantemente de endereço para evitar contato.

No intuito de atestar a veracidade da denúncia, o Conselho Tutelar foi instado a atuar e averiguou os fatos, atestando que as crianças não vivenciam situação de risco, apresentam bom relacionamento com a genitora, com estabelecimentos de vínculos, sendo orientado quanto ao direito das crianças aos alimentos.

Além disso, a genitora apresentou todos os documentos relativos à carteira de vacinação e à matrícula das irmãs.

Ademais, a Equipe Técnica do CT, em atendimento psicológico realizado em janeiro de 2024, concluiu que Kauany e Lara Júlia não apresentam comportamentos disfuncionais e aparentam estar inseridas em uma dinâmica familiar organizada e saudável, não apresentando nenhum indício de maus tratos, violência física e/ou psicológica ou negligência.

Por fim, em resposta ao ofício expedido, o CRAS encaminhou documento no qual esclarece que permanecerá acompanhando o núcleo familiar, registrando, por oportuno,



a regularização do benefício bolsa família.

É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Considerando que a equipe do CRAS-Centro e o Conselho Tutelar, por meio do atendimento de seus conselheiros e de relatório psicológico elaborado por sua equipe técnica, atestaram que não vivenciam situação de risco, conclui-se que não há outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Cientifique-se, por telefone, o denunciante acerca da promoção de arquivamento e do prazo de 10 dias para interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 38, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018. Restando-se infrutífera a consumição, proceda à notificação, via postal.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos-SINDH/ONDH—disquedireitoshumanos@mdh.gov.br, acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na reposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Por fim, publique-se na imprensa oficial.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

São João de Meriti, 19 de abril de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858